



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADM nº 001/2024.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 18 de junho de 2024.

Na condição de Gestor Municipal deste município, venho com fundamento em toda instrução processual, Parecer Jurídico da Procuradoria desta municipalidade e demais documentos/conjunto probatório acarreado aos autos julgar o presente Processo Administrativo 001/2024, passo ao relatório com o conseqüente julgamento:

RELATÓRIO

Assim, foi aberto o lúdimo Processo Administrativo, após provocação da Procuradoria Geral do Município, sendo a mesma provocada pela Secretaria de Administração Municipal, motivado por questionamentos externados em reunião do Conselho Municipal de Educação-CACS Fundeb;

Tal Processo infere-se sobre o Contrato Administrativo nº 155/2022 e Tomada de Preço nº 009/2022, sobre equívoco cometido pela Comissão de Licitação na escolha da modalidade licitada e bem como para esclarecer sobre o integral cumprimento do contrato pela empresa vencedora;

Após intimação via Diário Oficial do Município por meio da Portaria de Instauração deste, foi apresentado Relatório pela Comissão de Licitação e bem como Respostas pela empresa contratada;

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Por fim, foi exarado parecer final da Procuradoria pugnando pelo reconhecimento do erro formal;

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se verifica, com a abertura do lúdimo Processo Administrativo por orientação da Procuradoria Geral do Município, visando instruir e investigar possível erro na formalidade do processo licitatório Tomada de Preços nº 009/2022, e bem como notificar a empresa vencedora para esclarecimentos sobre questionamentos levantados pelo Conselho Municipal de Educação CACS Fundeb, acerca da prestação dos serviços.

Após a fase instrutória do processo foi apresentado pela Comissão de Licitação Relatório com justificativas, reconhecendo que realmente teve um equívoco de formalidade na escolha da modalidade licitatória, justificando que ocasionou-se por um erro de dedução de valores de outras modalidades com reajustes de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, na qual atualizou o valor da Dispensa para compras e serviços em R\$ 17.600,00, Carta Convite tendo limite de R\$ 176.000,00, seguindo o mesmo paralelo de números entendiam que a Tomada de Preço para compras e serviços teriam o valor máximo de R\$ 1.760.000,00, ensejando assim ao erro atribuído a modalidade escolhida.

Ainda, a presente Comissão de Licitação comprovou que todos os atos do certame tiveram publicidade, tanto no Diário Oficial do Município – DOM, no Diário Oficial do Estado – DOE, Diário Oficial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



União – DOU e no Portal da Transparência Municipal, estimulando assim a possibilidade de competitividade.

Ademais, vislumbra-se que o Edital e nem tampouco as fases de julgamento do certame foram impugnadas ou objeto de recursos administrativos, comprovando assim o não prejuízo a direito de terceiros interessados no feito.

Há de ressaltar que realmente existiu o erro na escolha da modalidade licitatória, tratando-se de MERO ERRO FORMAL, ou seja, restrito e exclusivo a formalidade da modalidade da licitação empregada, NÃO ACARRETANDO PREJUÍZOS AO ERÁRIO e nem tampouco a possíveis terceiros interessados ao certame.

Cabe externar que o erro formal pode acontecer em qualquer fase ou procedimento administrativo, sendo definido em Parecer exarado pela Procuradoria Geral como:

“Erro formal é um erro que pode ser visto de forma relativa, e acontece pelo contexto e circunstâncias envolvidas na elaboração de um documento. Ele é um erro na forma do documento quando o procedimento foi realizado incorretamente. O erro formal envolve procedimentos e acarreta a anulação somente dos atos que não possam ser aproveitados”.

Destarte que o equívoco procedimental foi evidenciado só agora após a execução contratual, ato que não restringe a possibilidade de revisão ou reanálise pela Administração Pública, tendo em vista o Poder da Autotutela da administração em regular e rever seus atos a qualquer fase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



O poder de autotutela da Administração Pública permite que ela controle seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Isso significa que a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir seus atos, podendo fazê-lo diretamente

De igual modo, refletindo na possibilidade administrativa de reanalisar, nos deparamos com a Súmula Vinculante nº 473 do STF. Vejamos:

Súmula nº 473: "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Assim, diante da modalidade licitada de forma equivocada, porém sendo todas as fases do processo seguidas, como publicidade, pesquisa de preços de mercado, abertura de competitividade e entre outros aspectos, verifica-se que o erário não restou em prejuízos.

Quanto a Resposta apresentada pela empresa contratada, verifica-se que a mesma apresentou Resposta Escrita, conforme intimada via Portaria de instauração deste, justificando inicialmente o preço empregado na contratação, anexando contratos administrativos de outros municípios na qual contrataram os mesmos serviços, vindo os valores serem condizentes com aquele empregados neste município.

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Em tempo, ainda justificaram sobre o cumprimento integral do serviços contratados, através de documentação em anexo, através de fotografias de visitas ao município, tanto para celebrar a entrega de produtos, quanto na realização de cursos de formação com professores da rede municipal.

Ademais, todas as medições e planilhas apresentadas pela empresa foram atestadas pelo Fiscal de Contrato nomeado e bem como pelo crivo da Controladoria Interna Municipal.

Cabe salientar e concluir que os valores empregados ao Contrato nº 155/2022 são condizentes com o preço de mercado e que os serviços foram prestados a esta municipalidade conforma vasta documentação anexa a este processo, não vislumbrando nenhum prejuízo ao erário municipal.

DISPOSITIVO

Nesse diapasão, devido ao trâmite processual, decido pelo RECONHECIMENTO DO ERRO FORMAL na modalidade de licitação empregada a Tomada de Preço nº 009/2022, não sendo possível sua revisão tendo em vista encontrar-se o contrato executado desde o ano de 2023, vindo a tal equívoco restar comprovado através deste processo administrativo e não configurando prejuízos ao processo licitatório e nem danos ao erário, tendo em vista a devida prestação dos serviços prestados em preço comprovadamente condizente ao mercado estadual.

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Por fim, determino que seja publicada tal decisão com força de mandado aos envolvidos no presente processo administrativo, após, proceda-se com a baixa e tombamento no arquivo processual municipal.

Publique, registre-se, intime-se.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 18 de junho de 2024.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal